



PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

006/2024

**Altera a redação dos arts. 1º e 3º
da Lei nº 1.677, de 17 de fevereiro
de 2012, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 1º da Lei nº 1.677, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A zona de expansão urbana número 01, no município de Piracuruca, compreende o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição desse perímetro no Ponto 01, na confluência das áreas dos Bairros Aquidaban, Guarani e Mutirão, na margem da Rodovia PI 111, Piracuruca - Sete Cidades; deste, seguindo por essa rodovia, por 4.322 m até o Ponto 02, entrada da Estrada da Barragem; deste, seguindo por essa estrada, 2.653 m até o Ponto 03, entrada da Estrada do Cantinho; deste, seguindo por essa estrada, por 333 m até o Ponto 04, bifurcação; deste, continua seguindo pela Estrada do Cantinho, por 1.148 m até o Ponto 05, entrada da Estrada Secundária; deste, seguindo por essa estrada por 1.164 m até o Ponto 06, denominado Zé do Nilo; deste, continua em linha reta por 776 m até o Ponto 07, denominado Otaviano; deste, seguindo em linha reta por 2.502 m até o Ponto 08, denominado Chico Passarinho; deste, seguindo em linha reta por 1.862 m até o Ponto 09, denominado Rogério; deste, seguindo em linha reta por 1.930 m até o Ponto 10, denominado Passagem Molhada do Riacho; deste, seguindo pela Estrada do Sangradouro por 2.578 m até o Ponto 11 denominado área do sangradouro; deste, seguindo em linha reta por 4.104 m até o ponto de origem, que será também, o fechamento deste perímetro, confluência da zona urbana..”

Art. 2º. A redação do art. 3º da Lei nº 1.677, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí,
aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

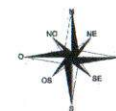
FRANCISCO DE ASSIS DA
SILVA MELO 49037803334

Francisco de Assis da Silva-Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca



Mapa da zona de expansão urbana

Legenda



COORDENADAS			
VÉRTES	LATITUDE	LONGITUDE	DISTÂNCIA
01 ↔ 02	3°56'45.00"S	41°42'35.20"O	4.322m
02 ↔ 03	3°59'2.40"S	41°42'7.35"O	2.653m
03 ↔ 04	3°58'24.69"S	41°40'53.54"O	333m
04 ↔ 05	3°58'26.03"S	41°40'42.84"O	1.148m
05 ↔ 06	3°58'59.25"S	41°40'32.75"O	1.164m
06 ↔ 07	3°59'35.16"S	41°40'40.87"O	776m
07 ↔ 08	3°59'30.67"S	41°40'16.12"O	2.502m
08 ↔ 09	3°58'57.64"S	41°39'1.99"O	1.862m
09 ↔ 10	3°58'34.68"S	41°39'57.84"O	1.930m
10 ↔ 11	3°57'42.45"S	41°39'23.05"O	2.578m
11 ↔ 01	3°57'19.55"S	41°40'26.67"O	4.104m
PERÍMETRO TOTAL			23.372m



MAPA DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA

PERÍMETRO: 23.372 METROS ÁREA FINALIZADA: 16.785,973m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURICA

PREFEITO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

ESCALA: SEM

ANO DE 2024





Ofício nº 057/2024.

Piracuruca-PI, 09 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente

Sr. José Cardoso de Brito

Câmara Municipal de Piracuruca

Piracuruca – Piauí.

Ref. Envio de Projeto de Lei que altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 1.677, de 17 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

Exmo. Senhor,

O Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso de suas atribuições legais, vem, à respeitosa presença de V. EX.^a, requerer seja incluída na pauta dessa sessão a apreciação e votação do Projeto de Lei que segue, com o intuito de aprovar lei que dispõe sobre a redefinição da Zona de Expansão Urbana do Município de Piracuruca.

A referida alteração da zona de expansão urbana faz-se necessária para a adequação do texto normativo às atuais necessidades do crescimento e desenvolvimento urbano do município, sobretudo na região da Barragem de Piracuruca.

Vale ressaltar que a zona de expansão urbana, por definição, é uma área do território municipal destinada à expansão das atividades urbanas, como a construção de novos empreendimentos imobiliários, infraestrutura e serviços públicos.

Todos os munícipes, dentre os quais os edis desta respeitável Casa Legislativa, são testemunhas vivas da crescente expansão imobiliária em nossa cidade, impulsionada tanto por programas federais de habitação, como o “Minha Casa, Minha Vida”, assim como o surgimento vários empreendimentos imobiliários por parte da iniciativa privada que, ao longo da última década, tem alterado e ampliado as feições urbanas do Município de Piracuruca.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa adequar nossa zona de expansão urbana, adequando-a às necessidades decorrentes da crescente e constante modificação e ampliação da paisagem urbana de nossa cidade.



Com essa firme convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca, solicitamos dos ilustres membros do Poder Legislativo de Piracuruca a aprovação do anexo projeto de lei.

